

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ. Nº 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: 0XX84-433-2014
Rua Napoleão Antão, 100 – Centro – CEP. 59370.000 – Acari – RN.

LEI Nº 727

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria o Programa de Incentivo à Produção
(PID) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO (PID) destinado a pequenas e médias empresas que se comprometam a gerar empregos na zona urbana ou rural do Município de Acari, atendidos os seguintes requisitos:

- I – ter sede ou filial no Município de Acari;
- II – ser pequena ou média empresa consoante enquadramento na legislação federal;
- III – apresentar plano de trabalho simplificado que crie, pelo menos, 10 (dez) novos empregos na zona urbana ou rural de Acari e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;
- IV – apresentar plano de viabilidade econômica da produção;
- V – apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;
- VI – apresentar Certidão Negativa de ISS;
- VII – apresentar Certidão Negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Acari ou da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa;
- VIII – comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório Judiciário, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou fechar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular.

Art. 2º. – O incentivo a ser efetivado pelo Município de Acari poderá ser de diferentes formas: construção de prédios; cessão temporária de imóveis; cessão temporária de veículos para transporte da produção e pagamento de despesas com aluguéis, fornecimento d'água e energia elétrica.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o Município de Acari poderá autorizar incentivos a qualquer empresa que, monetariamente, signifique valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação a fim de adequar o Programa de Incentivo a Produção no Orçamento vigente.

2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ. Nº 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: 0XX84-433-2014
Rua Napoleão Antão, 100 – Centro – CEP. 59370.000 – Acari – RN.

Parágrafo Único – Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos no artigo 2º. Da presente lei serão obtidos nas receitas próprias (ISS, IPTU, Taxas) e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. – O município de Acari, publicará no quadro de avisos dos Poderes Públicos Municipais, a cada final de exercício, os valores pagos com esteio no Programa de Incentivo à Produção.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, assinalando os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 12 de novembro de 2001.

Eduardo Bezerra Fernandes
Prefeito Municipal